

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SELEÇÃO PÚBLICA
RECURSOS JULGADOS PELA COMISSÃO
VIDEOFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO – EDITAL 001/2019

NOME	RECURSO	RESPOSTA DA COMISSÃO
ANDREA TORRES WENZKE	A candidata solicita revisão de sua avaliação no quesito Experiência Profissional, alegando possuir 3 meses de experiência com Telemarketing, sem ter sido pontuado.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso considerando que o edital é claro quando não prevê pontuação do quesito Experiência Profissional abaixo de 6 meses.
ANDREA VOGLER DA SILVA	A candidata solicita revisão de sua avaliação no quesito Experiência Profissional, argumentando que possui experiência de trabalho com atendimento ao público.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso considerando que o edital é claro quando estabelece, entre os critérios de pontuação no quesito Experiência Profissional, aquelas experiências de trabalho exclusivamente como “telefonista ou videofonista auxiliar de regulação”. O atendimento ao público pontua como cursos na área de relações humanas e atendimento ao público, e não como Experiência Profissional.
ANDRESSA SILVEIRA DE MATTOS	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e cursos na área de atendimento.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso parcialmente, considerando que as experiências profissionais apresentadas pela candidata são de Auxiliar de Escritório e Auxiliar Contábil, enquanto que o exigido para pontuação é “Experiência Profissional como telefonista ou videofonista auxiliar de regulação”, ou seja, os comprovantes apresentados não atendem aos quesitos exigidos no edital. Quanto ao quesito “Cursos na área de relações humanas e atendimento ao público” a Comissão defere o recurso lhe atribuindo 10 pontos.
BERENICE LOPES BARCELOS	A candidata solicita revisão de sua avaliação no quesito Experiência Profissional, argumentando que possui experiência de trabalho com atendimento ao cliente.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso considerando que o edital é claro quando estabelece, entre os critérios de pontuação no quesito Experiência Profissional, aquelas experiências de trabalho exclusivamente como “telefonista ou videofonista auxiliar de regulação”. O atendimento ao público pontua como cursos na área de relações humanas e atendimento ao público, e não como Experiência Profissional.

DANIANI DOS SANTOS WOLLENHAUPT	A candidata solicita revisão de sua avaliação curricular.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, considerando que: 1) Experiência Profissional: o edital especifica que a experiência profissional pontuável é como telefonista ou videofonista auxiliar de regulação e não recepcionista, como a candidata comprova. 2) Cursos na área de gerenciamento: a candidata obteve a pontuação máxima = 20 pontos. 3) Cursos na área de relações humanas e atendimento ao público: a candidata apresentou um certificado pontuável = 10 pontos. 4) Cursos na área de secretariado: a candidata apresentou dois certificados pontuáveis = 10 pontos. 5) Cursos na área de digitação: a candidata apresentou um certificado pontuável = 5 pontos.
DENISE OLIVEIRA BRASIL	A candidata solicita revisão de sua avaliação curricular nos quesitos Experiência Profissional e Cursos de Informática.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere o recurso parcialmente considerando os comprovantes identificados no currículo: 1) 24 meses na função de videofonista na PMP = 40 pontos. 2) Cursos na área de Digitação : um certificado pontuável de “Datilografia manual e computadorizada” = 5 pontos. Os demais comprovantes de cursos na área de Informática não atendem ao exigido no edital.
FELIPE DA SILVA BRITO	O candidato solicita revisão de sua avaliação contestando a pontuação obtida frente aos comprovantes que acredita serem pontuáveis.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pelo candidato, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando: 1) Cursos na área de gerenciamento: obtida pontuação máxima. 2) Cursos na área de Relações Humanas e atendimento ao público: obtida pontuação máxima. 3) Cursos na área de secretariado: o candidato apresentou um certificado pontuável. 4) Cursos na área de Digitação : o candidato apresentou um certificado pontuável. Os demais comprovantes de cursos na área de Informática não atendem ao exigido no edital.
GILVANA DA SILVA MOTTA	A candidata solicita revisão de sua pontuação	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados

LOREMBERG	no quesito Cursos na área de digitação.	pela candidata confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, uma vez que nenhum dos comprovantes apresentados na área de Informática atendem o exigido no edital que é: “ Cursos na área de digitação”.
GIOVANA GONÇALVES MACKEDANZ	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Cursos na área de digitação e recepção.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata lhe atribui 5 pontos no quesito Cursos na área de digitação. Quanto ao comprovante de curso de Recepção, já foi pontuado no quesito “Cursos na área de relações humanas e atendimento ao público”, no qual a candidata obteve pontuação máxima no Resultado Preliminar.
LILIANE DIAS BARBOSA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, alegando que desempenhou a atividade de videofonista e “GSH”.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso, considerando que o único comprovante apresentado referente ao quesito “Experiência profissional como telefonista ou videofonista” não informa as datas de ingresso e de saída da função, impossibilitando a Comissão de pontuar o número de semestres trabalhados, conforme exige o edital. Quanto ao comprovante de “GSH”, mencionado pela candidata, não foi localizado nenhum comprovante desta natureza entre os documentos protocolados na entrega do currículo.
LUIZA DA SILVA TEIXEIRA	A candidata contesta sua desclassificação por não informação do CPF, afirmando que consta no currículo protocolado.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma que não consta esta informação entre os documentos.
MARIA ANTONIA SANTOS FLORES	A candidata solicita revisão de sua avaliação curricular nos quesitos Experiência Profissional e Cursos de digitação.	A comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso uma vez que o edital é claro quando, no item “Das Inscrições” exige que os currículos sejam COMPROVADOS. Não foram encontrados documentos comprobatórios da experiência profissional alegada pela candidata. O documento apresentado do INSS não informa qual o cargo que a candidata ocupou, e a carta de referência não atende às exigências do edital no quesito “Experiência profissional como telefonista ou videofonista auxiliar de regulação”. Quanto ao curso de informática apresentado, não se refere à digitação, conforme exige o edital.

MARIANGELA AZEVEDO DOS SANTOS	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional, Cursos na área de digitação e alega que desenvolveu trabalhos voluntários.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso, considerando que: 1) Todos os comprovantes de trabalho apresentados (Fichas Funcionais) não identificam o exercício da função como telefonista ou videofonista auxiliar de regulação, conforme exige o edital. 2) O comprovante de curso na área de informática apresentado pela candidata (Cursos de Computação e Produtos de Confeitaria”) não atendem ao exigido no edital no quesito “Cursos na área de digitação”. 3) O edital não prevê pontuação para atividade voluntária.
MARINEIVA DE OLIVEIRA PIMENTEL	A candidata solicita que seja inserida a 18ª folha em seu currículo, com a informação do CPF, faltante nos documentos protocolados junto ao currículo (com 17 folhas).	A comissão indefere o recurso considerando que o edital é claro quando, nos itens “Das Inscrições” informa que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”, e no item “Dos Recursos” informa que “fica o candidato ciente de que não pode ser anexada nova documentação no requerimento do recurso”.
MARISA FERNANDA BARBOSA DA SILVA	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Cursos e Experiência Profissional, alegando que trabalhou na PMP e em consultório médico.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso, considerando que os comprovantes apresentados no quesito Experiência Profissional, não atendem o exigido no edital, que é “Experiência profissional como telefonista e videofonista auxiliar de regulação”. Quanto ao quesito cursos, todos os comprovantes apresentados, pontuáveis de acordo com o edital, foram pontuados.
NEUZA MARISA LEAL LEMOS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, alegando que trabalhou na área de Regulação.	A comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso considerando que a pontuação obtida no Resultado Preliminar no quesito Experiência Profissional refere-se aos 6 meses de atuação como Videofonista Auxiliar de Regulação comprovados.
PLINIO HENRIQUE MARIN DAS NEVES	O candidato solicita revisão de sua desclassificação por não comprovação de escolaridade, requisito exigido para a função.	A comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pelo candidato indefere o recurso, considerando que: 1) Quando o edital informa “Escolaridade e requisitos exigidos para a função” e, no item “Das Inscrições”, que os currículos devem ser COMPROVADOS, torna claro que, sem o cumprimento dos requisitos básicos, não é possível à Comissão avançar no

		<p>processo avaliativo. Isto está expressamente exigido no edital.</p> <p>2) Cabe exclusivamente ao candidato a responsabilidade de anexar todos os seus documentos exigidos no edital e não a Comissão Especial de Avaliação e Seleção Pública buscar estes documentos em outra secretaria da administração. Considerando que a Comissão avalia milhares de currículos a cada processo de seleção, torna-se inviável que esta responsabilidade lhe seja imputada.</p>
RIAN AZAMBUJA MARQUES	O candidato solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pelo candidato indefere o recurso, considerando que o comprovante apresentado não se refere à “Experiência profissional como telefonista ou videofonista auxiliar de regulação” conforme exige o edital.
RICARDO BARÃO LOPES	O candidato solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional, alegando ter feito curso de telefonista e nos Cursos de Digitação, alegando ter apresentado outros comprovantes de cursos na área de informática.	<p>A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pelo candidato indefere o recurso considerando que:</p> <p>1) O certificado do “Curso Expedido de Telefonista” apresentado foi devidamente pontuado no quesito “Cursos de Relações Humanas e Atendimento ao Público”. Um certificado de curso de qualificação não comprova a experiência profissional do candidato na área.</p> <p>2) O candidato apresentou um comprovante de curso à distância de digitação, pontuado no quesito “Cursos na área de digitação”. Os demais cursos apresentados na área de informática não atendem a este quesito exigido no edital.</p>
ROSANE GARCIA DO CANTO	A candidata solicita revisão de sua desclassificação por não comprovação de escolaridade, alegando ter apresentado o comprovante.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso, considerando que o comprovante apresentado corresponde à conclusão do Ensino Fundamental (8ª série), e não do Ensino Médio conforme exigido no edital.
SANTIAGO BRETANHA FREITAS	O candidato solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Cursos na área de secretariado.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pelo candidato indefere parcialmente o recurso, considerando que: 1) o comprovante apresentado no quesito Experiência Profissional não se constitui num comprovante válido como

		<p>formal de emprego. O atestado é desprovido de uma caracterização formal da empresa empregadora, e se constitui numa comprovação genérica de desempenho em vários cargos que não atesta a experiência necessária como telefonista ou videofonista auxiliar de regulação que o cargo e o edital exigem.</p> <p>2) Quanto ao quesito Cursos na área de secretariado, a Comissão lhe confere 5 pontos pelo comprovante identificado.</p>
SUELEN DE PAULA WELDEN MULLER	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional baseado somente no que consta no currículo, sem haver comprovação, alegando que o edital não exigia comprovantes do currículo, e sim apenas o que estava informado no parêntese (onde conste o nome, a data de nascimento, o RG e o CPF, de forma clara).	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso. O edital é claro quando exige, no item “Das Inscrições”, que os currículos devem ser COMPROVADOS, ou seja, a Comissão não pode pontuar baseando-se apenas no que está escrito no currículo, e sim nas comprovações que o candidato é capaz de apresentar, conferindo veracidade ao que é informado.
THAIS ROSA DA SILVA	A candidata solicita inclusão de pontuação da grade de curso de Gestão Pública, na qual está matriculada, como conteúdos a serem pontuados em quesitos de cursos, apresentando a referida grade na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso considerando: 1) Nenhum curso pode ser estratificado em sua grade de conteúdos para pontuação em mais de um quesito. 2) O edital é claro quando, nos itens “Das Inscrições” informa que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”, e no item “Dos Recursos” informa que “fica o candidato ciente de que não pode ser anexada nova documentação no requerimento do recurso”.
VALERIA SOARES TUCHE	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional. Solicita ainda confirmação da pontuação da candidata NATIELE DO AMARAL NUNES, no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata indefere o recurso considerando: 1) O comprovante apresentado pela candidata é de experiência como balconista, o que não atende à exigência do quesito Experiência Profissional como telefonista ou videofonista auxiliar de regulação. Atividades de estágio não são consideradas experiências profissionais, mas sim situações de aprendizado. 2) Quanto à candidata NATIELE DO AMARAL NUNES a Comissão

		comprova que foi entregue, junto ao currículo, cópia de Carteira de Trabalho (CTPS) na qual consta Contrato de Trabalho da empresa Master Distribuidora de Cosméticos Ltda, com o cargo de Telefonista no período de 05/10/2016 a 08/11/2018, tendo sido pontuado neste quesito.
--	--	--

Pelotas, 17 de janeiro de 2019

Comissão Especial de Avaliação e Seleção Pública: Portarias nº 066 e 085/2018

Andrei Moitinho Tavares

Berenice Martinez Nunes

Daniela Malta Eisfeld

Milena Rodrigues da Silva

Sergio Luis de Andrade